

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

29 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

2611071064

Anúncio n.º 8490/2007

Processo: 213/07.4TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação): Firstmark, Lda

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Firstmark, Lda, NIF — 504076388, Endereço: Estrada Alcolombal, 123, Armazém 7, Alcolombal Park — Terrugem, 2705-833 Terrugem Sintra

Administrador de Insolvência: Dr. Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, Endereço: Rua de Almeida Garrett, 31, Lourel, 2710-349 Sintra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230º, n.º 1, alínea d) e 232º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa. Efeitos do encerramento:

a) — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232º. do CIRE.

b) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234º. do CIRE — artigo. 233º, n.º 1, alínea a).

c) — Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo. 233º, n.º 1, alínea d).

d) — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo. 233º, n.º 1, alínea c).

e) — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233º, n.º 1, alínea d).

f) — A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos. 146º. e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo. 234º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

4 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611071004

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8491/2007

Processo: 583/07.4TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Finibanco, S. A.

Devedor: Susana Santos — Comércio de Automóveis e Motos, L.ª,

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3º Juízo, no dia 01-10-2007, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Susana Santos — Comércio de Automóveis e Motos, L.ª, com sede em Rua dos Malmequeres, n.º 33, Póvoa de Santo Adrião, Loures -

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. César Fernando Nogueira Neto; com endereço em Rua D. Pedro de Cristo, n.º 1, 4º Esqº, 1700-136 Lisboa -

São administradores do devedor:

Susana Luísa da Silva Lopes dos Santos; com endereço em Av.ª Liberdade, Lote 14, 12º Esqº, Urbanização da Radial, Ramada, 2670-000 Loures -

Diamantino José dos Santos Fernandes; com endereço em Av.ª Liberdade, Lote 14, 12º Esqº, Urbanização da Radial, Ramada, 2670-000 Loures -

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611071003

Anúncio n.º 8492/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 1120/05.0TYLSB

Credor: Ismael José Fernandes Dinis

Insolvente: SPAGER — Soc. Const. e Obras Públicas, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: SPAGER — Soc. Const. e Obras Públicas, L.ª, NIF — 501314733, com sede Av. Columbano Bordalo Pinheiro, N.º 72-7º. D.º, Lisboa, 1070-064 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

- o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

- cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

- Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

- Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

- Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;